



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 3.688/2025

LIDO NO EXERCÍCIO
EM 11/03/25
PRESIDENTE DA C.M. 45A

EMENTA: institui políticas de incentivo ao uso de energias renováveis em edificações públicas e privadas no município de Igarassu e dá outras providências

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Igarassu, o Programa de Incentivo ao Uso de Energias Renováveis em Edificações Públicas e Privadas, com o objetivo de promover a sustentabilidade, a redução de custos com energia elétrica e a diminuição das emissões de gases de efeito estufa, incentivando o uso de fontes de energia renovável, como solar, eólica, biomassa e outras tecnologias limpas.

Art. 2º Esta Lei se aplica às edificações públicas e privadas localizadas no município de Igarassu, compreendendo tanto novos projetos quanto as construções e reformas em andamento.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES E INCENTIVOS

Art. 3º Fica estabelecido que, a partir da promulgação desta Lei, serão concedidos incentivos fiscais e tributários para as edificações que optarem por instalar sistemas de energia renovável, tais como:

- I – Isenção parcial ou total do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) por um período de até 5 (cinco) anos, para os imóveis que comprovarem a instalação de sistemas de energia renovável;
- II – Desconto nas taxas de alvará de construção e licença para instalação de sistemas de energia renovável;
- III – Créditos ou subsídios para o financiamento de projetos de energias renováveis por meio de parcerias com instituições financeiras municipais ou privadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO Nº 10325
Em 10/03/25
Presidente da Câmara

IV – Redução de tarifas públicas, como a taxa de iluminação pública, para as edificações que utilizarem energia renovável de forma eficiente.

Art. 4º As edificações que fizerem uso de energia renovável poderão ser certificadas com o Selo Municipal de Sustentabilidade, uma distinção concedida pela Prefeitura, que atesta o compromisso da edificação com práticas de eficiência energética e preservação ambiental.

CAPÍTULO III - DA OBRIGATORIEDADE EM NOVAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

Art. 5º Fica estabelecido que todas as novas edificações públicas municipais ou reformas de grande porte realizadas pela administração municipal deverão prever a instalação de sistemas de energia renovável como parte do projeto arquitetônico, respeitando as normas técnicas aplicáveis.

§1º O sistema de energia renovável deve garantir que pelo menos 30% da demanda energética da edificação seja atendida por fontes renováveis.

§2º Para as obras que não cumprirem a exigência prevista no caput, será exigida a comprovação de que não há viabilidade técnica ou econômica para a instalação do sistema de energia renovável.

CAPÍTULO IV - DA REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, as normas para a implementação do Programa de Incentivo ao Uso de Energias Renováveis, estabelecendo os procedimentos necessários para a solicitação e concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei.

Art. 7º Fica instituída a Comissão Municipal de Energia Renovável, composta por representantes da Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Obras, e outras entidades que se façam necessárias, com a missão de monitorar a implementação do programa, avaliar os resultados e propor melhorias.

Art. 8º A fiscalização das instalações de sistemas de energia renovável será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá solicitar parecer técnico para garantir o cumprimento das normas e a qualidade das instalações.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO PRECEDENTE
EM 11/03/25
Presidente da Câmara
C. W. R. A.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Fica autorizada a celebração de parcerias público-privadas (PPP) e convênios com empresas especializadas e instituições financeiras para o financiamento da instalação de sistemas de energia renovável em edificações privadas.

Art. 10. As disposições desta Lei entrarão em vigor na data de sua publicação, com os efeitos fiscais e tributários sendo aplicados a partir do exercício seguinte ao cumprimento das condições estabelecidas.

Art. 11. Esta Lei revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 11 de março de 2025.

ANDERSON BARBOSA TRINDADE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Handwritten signature and stamp. The stamp includes the date 03/25 and the text 'CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU'.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa promover o uso de fontes de energia renovável, como solar e eólica, em edificações públicas e privadas no município de Igarassu. Além de contribuir com a sustentabilidade ambiental, a implementação de energias renováveis ajudará na redução das emissões de gases poluentes e na promoção da eficiência energética, resultando em um impacto positivo na economia local.

A proposta de incentivos fiscais e tributários busca estimular a adesão das empresas e cidadãos à utilização de tecnologias limpas, enquanto a obrigatoriedade de uso em novas edificações públicas estabelece um exemplo para a comunidade.

A criação de uma comissão para regulamentação e fiscalização, bem como a implementação de parcerias público-privadas, assegura que o programa seja eficaz e tenha a devida transparência na sua execução.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 11 de março de 2025.

ANDERSON BARBOSA TRINDADE
Vereador